

**ATO PGJ/PI Nº 1.286/2023**

Regulamenta a emissão de certidões relativas aos procedimentos extrajudiciais em trâmite perante o Ministério Público do Estado do Piauí.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** o direito constitucional de todos a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, bem como de obterem certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, nos termos do artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527/2011, que tem como propósito regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas do país, garantindo ao cidadão acesso amplo a documentos e informações, produzidos ou custodiados pelo Estado, que não estejam protegidos por sigilo.

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 6º do ATO PGJ/PI Nº1.282/2023, o Ministério Público do Estado do Piauí pode proceder ao tratamento de dados pessoais independentemente de consentimento dos titulares nas atividades voltadas ao exercício de suas atribuições constitucionais e legais, para o exercício regular de direitos em processo judicial ou administrativo e para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, de acordo com os princípios e regras estipulados pela LGPD.

**CONSIDERANDO** a implementação do SIMP3, ao qual está vinculada a ferramenta eletrônica de emissão automática de certidões;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As certidões acerca da existência de procedimentos extrajudiciais em trâmite perante o Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI serão emitidas diretamente pelo interessado, por meio da ferramenta disponível na página oficial do Ministério Público do Estado do Piauí na internet ([www.mppi.mp.br](http://www.mppi.mp.br)), vinculada ao Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, sob os seguintes parâmetros:

I – serão emitidas a partir de buscas realizadas exclusivamente com base no número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – contemplarão os procedimentos extrajudiciais em trâmite perante o MPPI, incluso os do PROCON/MPPI, exceto os arquivados ou sigilosos;

III - não abrangerão procedimentos externos que eventualmente estejam com o MPPI (Inquéritos Policiais, ações judiciais com vista ao Ministério Público, dentre outros).

**Art. 2º** A certidão emitida poderá ter sua autenticidade verificada a qualquer momento na página oficial do MPPI na internet, utilizando a chave de autenticação nela tarjada.

**Art. 3º** Constatada a existência de procedimento(s), o interessado poderá requerer certidão circunstanciada perante o(s) órgão(s) do MPPI no(s) qual(is) tramita(m), que será emitida no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º - O requerimento da certidão que se trata esse artigo deverá ser apresentado pelo próprio interessado ou por procurador devidamente habilitado com poderes específicos, acompanhado de cópia dos

documentos oficiais de identificação, com foto, bem como do instrumento de procuração, quando for o caso.

§ 2º - O requerimento será recebido no órgão de execução, devendo ser autuado e processado no Sistema SEI-MPPI, tipo PGEA Protocolo.

§ 3º - A certidão circunstanciada será elaborada preferencialmente de modo digital, podendo ser encaminhada através de correio eletrônico, indicado no requerimento pelo solicitante, devendo ser assinada digitalmente pelo responsável pela sua elaboração no órgão de execução responsável pela tramitação do procedimento.

§ 4º - Deverá constar na certidão circunstanciada o número do procedimento, os envolvidos, o objeto investigado, breve resumo e atual situação do procedimento.

**Art. 4º** Todas as certidões de que trata o presente Ato serão expedidas gratuitamente e terão validade de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 16 de março de 2023.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 16/03/2023, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0436894** e o código CRC **AE5FEDD1**.

---